A C Ó R D Ã O

TC-019923.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Objeto: Coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, com fornecimento de materiais adequados para acondicionamento e transporte.

Responsável: Ricardo Rezende Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/24.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA DE CONCLUSÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. CONFORMIDADE LEGAL. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** o Termo Aditivo, bem como **legal** os atos determinativos das despesas decorrentes.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR